



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 063, DE 2 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e criação do programa de trabalho, até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 e § 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 1.737, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e criação do programa de trabalho, até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial, e cria programa de trabalho (Dividas das Estatais em Extinção), para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a smaller loop below it.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.845.0000.0137	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS/SEFIN TRANSFERENCIAS AOS MUNICIPIOS: ICMS, IPVA E IPI	3340	0100	1.400.000,00	
TOTAL				1.400.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
ANEXO DO PROJETO DE LEI N°.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS/SEFIN DIVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	3290	0100	50.000,00	
		3390	0100	1.160.000,00	
		4690	0100	190.000,00	
TOTAL				1.400.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 081/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo criar programa de trabalho e abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro 2649
Recebido 05.07.07 13:30
Recebido por milo



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo criar programa de trabalho e abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.400.000,00, em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de trabalho “Dividas das Estatais em Extinção” e abrir crédito adicional especial, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS/SEFIN, em conformidade com o anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE APOIO AS ENTIDADES PÚB. E FILANTRÓPICAS	3350	0100	100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, correspondente a emendas parlamentares nº 176 e 177, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	FT	VALOR A REDUZIR
1130.082441223.2648	FUNDAÇÃO DE ASSIST. SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A CIDADANIA	4450	0100	100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

1



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Associação Missionária de Apoio a População Ribeirinha da Amazônia – AMAPRA, para atendimento aos ribeirinhos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	0100	1.400.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
14002.28.843.0000.0099	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN – RS/SEFIN DÍVIDAS DAS ESTATAIS EM EXTINÇÃO	3290	0100	50.000,00
		3390	0100	1.160.000,00
		0100	0100	190.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00